

ANEXO AO DECRETO N<sup>o</sup> 99.374, de 09/07/90.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

Aliquotas sobre Operações de Renda Fixa de Prazo até 18 dias.

N <sup>o</sup> de dias úteis de operação	Títulos			
	1 Públicos		2 Privados	
	aliquotas(1) %	limite(2) %	aliquotas(1) %	limite(2) %
1	0,248385	38,46	0,322901	50,00
2	0,468618	36,40	0,609086	47,31
3	0,661026	34,34	0,858745	44,61
4	0,825585	32,27	1,072307	41,91
5	0,962441	30,19	1,249877	39,21
6	1,071939	28,11	1,391762	36,50
7	1,153855	26,02	1,497988	33,78
8	1,208462	23,92	1,568793	31,06
9	1,235731	21,82	1,604112	28,32
10	1,235746	19,70	1,604091	25,57
11	1,208500	17,57	1,568784	22,81
12	1,153900	15,43	1,497969	20,03
13	1,071842	13,27	1,391731	17,23
14	0,962467	11,10	1,249878	14,41
15	0,825516	8,91	1,072325	11,58
16	0,661001	6,71	0,858706	8,72
17	0,468634	4,49	0,609080	5,84
18	0,248377	2,26	0,322953	2,93

Observações: (1) aplicável sobre o valor da cessão ou resgate do título ou aplicação

(2) limite, em porcentagem, do valor do imposto em relação ao valor do rendimento bruto da operação